**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT - PROVI**

Companhia Aberta

CNPJ/ME n°34.469.625/0001-19

NIRE n° 35.300.539.958

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2022**

**Data, Hora e Local:** Aos 06 dias do mês de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT - PROVI** (“Companhia”), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Convocação e Presença**: Dispensada em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Mesa**: Presidente: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. Secretária: Sra. Victoria de Sá.

**Ordem do dia:** Deliberar a alteração das condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para aumentar o Valor Total da Emissão, a quantidade total de Debêntures e a divisão em 4 séries, sendo a nova série objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (ii) a autorização para que a diretoria atualize os registros da Companhia e celebre todos os documentos necessários para a formalização da deliberação constante do item (i) acima, incluindo a celebração do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi II (“Sexto Aditamento”); e (iii) ratificação dos demais termos da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de outubro de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 456.736/20-7 em sessão de 28 de outubro de 2020 (“AGE”), a qual foi rerratificada por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 500.617/20-0 em sessão de 26 de novembro de 2020 (“Rerrati AGE”), bem como dos atos já praticados pela Companhia e seus dirigentes para a realização e implementação das deliberações aqui aprovadas.

**Deliberações:** Os acionistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por unanimidade:

1. aprovar a alteração da Emissão, para incluir as seguintes características:
* Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”);
* Quantidade de Debêntures: 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”), 10.000 (dez mil) Debêntures da segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série”), 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures da terceira série (“Terceira Série” e “Debêntures da Terceira Série”), e 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures da quarta série (“Quarta Série” e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, “Séries”, e “Debêntures da Quarta Série”);
* Remuneração das Debêntures de Quarta Série: Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Quarta Série. Todavia, as Debêntures da Quarta Série farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre Receita dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão;
* Amortização Extraordinária Obrigatória ou Amortização Final: Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, observado o limite estabelecido pela Meta de Amortização (conforme definição abaixo), o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento sempre que houver Recursos Exclusivos disponíveis, e até o limite destes, conforme o disposto na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). A Companhia, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, com 3 (três) dias úteis de antecedência, informando: **(i)** a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, a alteração da Data de Vencimento das Debêntures; **(ii)** a respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como **(iii)** seu montante, conforme o caso. Será considerado um evento de Amortização ou Resgate Final das Debêntures da Primeira Série a primeira Data de Verificação em que for constatado que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série atingiu percentual inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor original das Debêntures da Primeira Série (“Evento de Amortização ou Resgate Final I”), devendo-se realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias sucessivas das Debêntures da Primeira Série com os recursos disponíveis da Companhia até que se proceda com o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série. O Evento de Amortização ou Resgate Final I será considerado concluído após o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série. Será considerado um evento de Amortização ou Resgate Final das Debêntures da Segunda Série a primeira Data de Verificação em que for constatado que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atingiu percentual inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor original das Debêntures da Segunda Série e desde que as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente resgatadas (“Evento de Amortização ou Resgate Final II” e, quando referido indistintamente com o Evento de Amortização Final I, “Amortização ou Resgate Final”), devendo-se realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias sucessivas das Debêntures da Segunda Série com os recursos disponíveis da Emissora até que se proceda com o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série. O Evento de Amortização ou Resgate Final II será considerado concluído após o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série. Será considerado um evento de Amortização ou Resgate Final das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures de Quarta Série a primeira Data de Verificação em que for constatado que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures de Quarta Série, respectivamente, atingiram percentual inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor original das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e desde que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série tenham sido integralmente resgatadas (“Evento de Amortização ou Resgate Final III” e, quando referido indistintamente com o Evento de Amortização ou Resgate Final I e o Evento de Amortização ou Resgate Final II, “Amortização ou Resgate Final”), devendo-se realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias sucessivas das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série com os recursos disponíveis da Emissora até que se proceda com o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. O Evento de Amortização ou Resgate Final III será considerado concluído após o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. O regime de Amortização Extraordinária Obrigatória aplicável às Debêntures será de amortização *pro rata* (“Amortização *Pro Rata*”) ou de amortização sequencial (“Amortização Sequencial”), conforme a ocorrência, ou não, de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem ou Eventos de Aceleração de Pagamento. A Ordem de Alocação de Recursos será diferente na Amortização *Pro Rata* e na Amortização Sequencial, conforme detalhamento constante na Escritura de Emissão;
* Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão e a Ordem de Alocação de Recursos, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série deverão ser amortizados extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Quarta Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série e da Quarta Série”). Caso com relação a uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série e da Quarta Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série e da Quarta Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Reserva de Liquidação da Terceira Série e da Quarta Série”).
* Ordem de Alocação de Recursos: Fica estabelecido na Escritura de Emissão e, portanto, autorizado, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Companhia e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Companhia relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão, **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e **(iii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes aos Investimentos Permitidos, sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série obedecerão a Ordem de Alocação de Recursos;
* Definições: As expressões iniciadas com letras maiúsculas aqui utilizadas e não definidas na presente ata deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão;
* Demais Características: As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.
1. aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações ora aprovadas no item (i) supra, incluindo:
2. praticar todos os atos necessários para realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a celebração, pela Companhia, de contratos e documentos no âmbito da Emissão e de seus eventuais aditamentos, incluindo o Sexto Aditamento;
3. arquivar a presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
4. publicar a presente ata em jornais de grande circulação na forma da lei; e
5. ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia e seus dirigentes para a realização e implementação das deliberações aqui aprovadas.
6. ratificar os demais termos da AGE e da Rerrati AGE da Emissora, que aprovou a Emissão, bem como dos atos já praticados pela Companhia e seus dirigentes para a realização e implementação das deliberações aqui aprovadas.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os acionistas presentes da Companhia, ficando autorizada sua lavratura em forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

*[Restante da página intencionalmente em branco]*

*[Segue página de assinaturas]*

*[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT - Provi, realizada em 06 de junho de 2022]*

**Mesa**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**Presidente |  | **Victoria de Sá**Secretária |

**Acionistas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **VERT PARTICIPAÇÕES LTDA.** |  | **VERT CRÉDITOS LTDA.** |